CONTRATO Nº 357/2026 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE GRADAGEM DE TERRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA 28.663.325 GIL CARLOS DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o n° 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento, Antônio José Rosa, (Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026), brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° [redacted]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – 28.663.325 GIL CARLOS DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.663.325/0001-73, com sede à Localidade do Cunhas, s/n, na cidade de Piranga/MG, CEP: 36.480.000, neste ato representada pelo Sr. Gil Carlos de Oliveira, inscrito no CPF sob o [redacted].

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 195/2026, Dispensa física nº. 033/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 75, inciso VIII do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 – Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o ato autorizativo da contratação direta, o Termo de Referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação emergencial de serviços de gradagem de terras em áreas rurais do Município de Piranga/MG, mediante disponibilização de trator agrícola a diesel, 4x4, 75 cv, com grade aradora de no mínimo 14 discos, em bom estado de conservação, operador, combustível, manutenção e deslocamento entre propriedades, correspondente ao item 0002, setor Cunhas, abrangidas as localidades especificadas no Termo de Referência, no quantitativo máximo de 120 horas.

2.2 – A execução ocorrerá por preço unitário, medida pelas horas efetivamente trabalhadas, respeitado o quantitativo máximo contratado. Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de início e concluídos conforme cronograma da Secretaria, dentro da vigência contratual e em tempo útil ao preparo da terra.

2.3 – A contratação abrange somente o item identificado neste instrumento, devendo ser celebrado contrato próprio com cada fornecedor selecionado.

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0002	1450	SERVIÇO DE TRATOR AGRÍCOLA. - Locação de trator agrícola, motor a diesel 4X4, 75cv em bom estado de conservação. Grade aradora com no mínimo 14 discos e em bom estado de conservação. Exclusividade nos serviços prestados à Prefeitura durante a execução do trabalho. A cargo da contratada ficará o abastecimento, o operador, o deslocamento entre as propriedades e a manutenção do equipamento. O valor cobrado ao produtor será o mesmo do valor licitado. Os serviços serão prestados no seguinte setor: Cunhas, Diniz, Mata Onça, Freitas, Venda Nova, Bicudo.	Hrs	120	180,00	21.600,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo de vigência será de até 03 (três) meses, contado da assinatura do contrato, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá eficácia a partir da assinatura, conforme o art. 94, § 1º, da mesma Lei, observadas as exigências legais de publicidade.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, sendo o valor unitário da hora de serviço de R$180,00 (cento e oitenta reais), já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais custos e despesas decorrentes da execução do objeto.

3.2.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal regularmente apresentada e acompanhada dos registros dos serviços, após o recebimento, o atesto da fiscalização e a regular liquidação, incluídos esses procedimentos no mesmo prazo total, conforme o Termo de Referência.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2.4 – O Município custeará apenas 1h30min (uma hora e trinta minutos) de serviço por produtor inscrito. Caso o produtor necessite de mais horas, até o limite de 5 (cinco) horas previsto no edital anterior, deverá custear as horas extras diretamente perante a contratada, que cobrará o mesmo valor unitário da hora contratado pelo Município. As horas custeadas pelo produtor serão registradas separadamente e não integrarão a medição nem o pagamento a cargo do Município, vedada a cobrança em duplicidade.

3.2.5 – A medição será discriminada por produtor, localidade, data, equipamento e período efetivamente trabalhado, excluídos deslocamentos, espera, paralisações e horas custeadas diretamente pelo produtor, conforme o Termo de Referência.

3.2.6 – O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada, com as retenções tributárias legais. No atraso imputável ao contratante, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA entre o vencimento e o pagamento. O valor contratual é estimativo, não sendo devido pagamento por horas não executadas.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir, mediante justificativa, a substituição de empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou adote conduta incompatível com a execução contratual e as normas de segurança.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Descontar dos créditos da contratada os valores de multas regularmente aplicadas, observados o devido processo administrativo e as disposições legais.

l) Adotar as medidas de gestão contratual legalmente cabíveis, mediante motivação e observância dos direitos das partes.

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando pessoal capacitado para operar os equipamentos e observando as normas de segurança, bem como:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso

semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a manutenção das condições de habilitação exigidas para esta contratação direta;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

j) Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

k) Disponibilizar equipamentos em bom estado de conservação, operador capacitado e todos os meios necessários ao cumprimento do cronograma, responsabilizando-se pelo abastecimento, manutenção e deslocamentos.

l) Não subcontratar o objeto. Não será exigida garantia de execução, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.11.01.20.606.0010.2.0070, conforme informação orçamentária constante dos autos.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização será exercida pela servidora Bruna Elizabete Marques de Miranda, ou substituto formalmente designado, competindo-lhe acompanhar e atestar os serviços. A gestão será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência.

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.4.1 – Os recebimentos provisório e definitivo observarão, respectivamente, os prazos de até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da documentação de cobrança e de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, conforme os critérios do Termo de Referência.

7.5 – A atuação da fiscalização limitar-se-á às atribuições legalmente conferidas, cabendo ao gestor ou à autoridade competente decidir questões que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 – Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à contratação direta, especialmente:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as hipóteses, competências, critérios e limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 – A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. O impedimento e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses legais e os prazos máximos de 3 (três) anos e de 3 (três) a 6 (seis) anos, respectivamente, conforme o enquadramento da conduta.

8.4 – O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor contratual na inexecução total; na

inexecução parcial e nas demais infrações aplicáveis, será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor contratual, mediante decisão motivada, observados a gravidade, os danos e os critérios do art. 156, § 1º. Não haverá duplicidade de multas pelo mesmo fato.

8.5 – As sanções serão aplicadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções nos casos legalmente admitidos.

8.6 – A multa regularmente aplicada deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias úteis da comunicação da decisão administrativa exigível, admitidos o desconto de créditos da contratada e a cobrança do saldo pelos meios legais. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 – A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de outubro de 2026, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

10.2 – Eventual reajuste observará o interregno anual contado da data-base, mediante aplicação do IPCA às obrigações que legalmente o comportem, sem autorizar a prorrogação do contrato emergencial. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos em até 30 (trinta) dias do encerramento da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As alterações deverão permanecer restritas ao atendimento da situação emergencial, sem descaracterização do objeto ou prorrogação da vigência vedada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

12.2 – A publicidade observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, quando aplicável, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial. Caso adotado o regime transitório do art. 176 da mesma Lei, serão cumpridas as exigências de publicação e disponibilização nele previstas.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 29 de outubro de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ ROSA

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

(Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026)

28.663.325 GIL CARLOS DE OLIVEIRA

GIL CARLOS DE OLIVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS: